PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
Estado do Paraná

LEI Nº 3.757, DE 22 DE ABRIL DE 2010

Proíbe o uso de pulseiras coloridas, também conhecidas como pulseiras do sexo nas escolas das redes de ensino municipal, estadual e particulares no âmbito do Município de Arapongas.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º – Não é permitido o uso de pulseiras coloridas, também conhecidas como pulseiras do sexo nas escolas das redes de ensino municipal, estadual e particulares, no âmbito do Município de Arapongas.

Art. 2º – O Corpo Docente das respectivas escolas realizarão reuniões com os pais dos alunos para esclarecer tal medida e orientá-los com relação às situações envolvendo questões sexuais.

Art. 3º – Fica proibida no âmbito do Município de Arapongas a comercialização de pulseiras coloridas, também conhecidas como pulseiras do sexo.

Art. 4º – Ficará a cargo da Guarda Municipal e da Patrulha Escolar a fiscalização e o cumprimento da presente lei.

Art. 5º – Caberá a Secretaria Municipal de Educação por meio de ato próprio baixar as demais normas.

Art. 6º – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria Executiva
Publicado no Jornal
Tribuna do Norte
Em 27/04/2010
Katia Nigueloni
Funcionária

Arapongas, 22 de abril de 2010.

PAULO VALÉRIO
Secretário Municipal de Educação

LUIZ ROBERTO PUGLIESE
Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

Estado do Paraná

LEI Nº 3.757, DE 22 DE ABRIL DE 2010

Proíbe o uso de pulseiras coloridas, também conhecidas como pulseiras do sexo nas escolas das redes de ensino municipal, estadual e particulares no âmbito do Município de Arapongas.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º – Não é permitido o uso de pulseiras coloridas, também conhecidas como pulseiras do sexo nas escolas das redes de ensino municipal, estadual e particulares, no âmbito do Município de Arapongas.

Art. 2º – O Corpo Docente das respectivas escolas realizarão reuniões com os pais dos alunos para esclarecer tal medida e orientá-los com relação às situações envolvendo questões sexuais.

Art. 3º – Fica proibida no âmbito do Município de Arapongas a comercialização de pulseiras coloridas, também conhecidas como pulseiras do sexo.

Art. 4º – Ficará a cargo da Guarda Municipal e da Patrulha Escolar a fiscalização e o cumprimento da presente lei.

Art. 5º – Caberá a Secretaria Municipal de Educação por meio de ato próprio baixar as demais normas.

Art. 6º – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 22 de abril de 2010.

PAULO VALÉRIO
Secretário Municipal de Educação

LUIZ ROBERTO PUGLIESE
Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
Publicado no Jornal
Jurisdição do norte
Em, 27 / 04 / 2010
Funcionário